



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2020

De 18 de setembro de 2020.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
AFETADAS POR VENDAVAL (COBRADE –
13.215), CONFORME IN/MI 02/2016.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e pelo § 1º do Art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 c/c a Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010, e pelo Inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.000 de 07 de março de 2002.

CONSIDERANDO:

I – Que o MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS foi acometido pelo desastre natural **VENDAVAL (COBRADE – 13.215)**, atingido tanto na cidade como no interior, no dia 16 de setembro de 2020;

II – Que em decorrência deste fenômeno resultaram os danos humanos e os prejuízos econômicos e sociais, constantes do FIDE anexo a este Decreto;

III – A necessidade urgente de atendimento dos munícipes entre-ijuienses afetados e a recomposição das áreas atingidas;

IV – Que a dependência financeira do Município no Setor Agropecuário é os reflexos do evento adverso aos Munícipes; resultando em prejuízos econômicos conforme Estimativa de perdas apurado pela EMATER, em anexo a este;

V – Que em decorrência da redução do conjunto das atividades econômicas haverá uma diminuição significativa na arrecadação de tributos pelo Município concorrendo como critérios agravantes da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade socioeconômica e ambiental do Município;

VI - Que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

VII – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

VIII – Que de acordo com a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, o relato do desastre resulta no parecer favorável a declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Entre-Ijuís, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude de desastre classificado como **VENDAVAL (COBRADE – 13.215)**, conforme IN/MI nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil local.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

PARÁGRAFO ÚNICO: Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos..

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS.

Art. 8º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, fica autorizado o Poder Executivo a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS, EM 18 DE SETEMBRO DE 2020.


BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ADRIANO KLAIC
Secretário Municipal Geral e de Administração


NAHIN DA SILVA SANTOS
Secretário de Transportes e Obras Públicas
Coordenador de Defesa Civil